POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2025/31597

Ata de Registro de Preços nº 2025/31597
Pregão Eletrônico nº 20240009-PCCE
Processo nº 10051.000682/2024-94

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2025, na sede da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20240009-PCCE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/10/2025, às fls 151, do processo nº 10051.000682/2024-94, que vai assinada pelos representantes da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, especificamente pelo gestor da Ata de Registro de Preços e pelo Ordenador de Despesas da Instituição, bem como pelo(s) representante(s) legal(is) do detentor do registro de preço, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de carabinas no calibre 5.56x45mm para a Polícia Civil, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20240009-PCCE, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelo(s) detentor(es) de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 10051.000682/2024-94.
1.2.Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.O presente instrumento fundamenta-se:
I – No Pregão Eletrônico nº 20240009-PCCE;
II – Nos termos do Decreto Estadual nº 35.322, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações;
III – Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações;
IV – Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1.Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.
3.2.O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será a Polícia Civil do Estado do Ceará.
3.3.Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela SEPLAG/CE, desde que limitadas ao objeto licitado.
3.4.Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

Documento assinado eletronicamente por: JOSE WILSON DA SILVA NETO em 27/11/2025, às 16:09 MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA em 27/11/2025, às 13:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A717-5078-2D24-44E9.
SUITE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1.Caso o remanejamento seja para entrega de bem em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2.Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1.A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3.A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4.O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4.O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a

Documento assinado eletronicamente por: JOSE WILSON DA SILVA NETO em 27/11/2025, às 16:09 MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA em 27/11/2025, às 13:47 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A717-5078-2D24-44E9.
SUITE

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
5.3.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
5.3.2.Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.4.Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023.
5.5.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.
5.5.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.5.2.A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.
5.5.3.Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.
II – Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:
a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e
b) Mantiverem sua proposta original.
III – Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.
5.6.1.A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.
5.7.O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8.Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I – Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.9.A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

Documento assinado eletronicamente por: JOSE WILSON DA SILVA NETO em 27/11/2025, às 16:09 MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA em 27/11/2025, às 13:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A717-5078-2D24-44E9.
SUITE

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1.Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1.Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2.Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1.A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5.O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora:

I – Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

II – Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1.No caso de deferimento às solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1.O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2.O cancelamento de preço registrado será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

Documento assinado eletronicamente por: JOSE WILSON DA SILVA NETO em 27/11/2025, às 16:09 MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA em 27/11/2025, às 13:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A717-5078-2D24-44E9.
SUITE

7.4.Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens.
7.5.Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1.Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos processos que impliquem impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso IV do art. 17 do Decreto nº 35.323/2023, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.
8.2.As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.
8.3.O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.
9.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ WILSON DA SILVA NETO
Delegado de Polícia Civil
Gestor da Ata de Registro de Preços
CPF: 625.683.533-68
RG: 95030006992

(*assinado eletronicamente*)
MÁRCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA

Documento assinado eletronicamente por: JOSE WILSON DA SILVA NETO em 27/11/2025, às 16:09 MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA em 27/11/2025, às 13:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A717-5078-2D24-44E9.
SUITE

Delegado-Geral de Polícia Civil
CPF: 892.246.041-53
RG: 2007807986-6

Representante do fornecedor **ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I.) LTD**, registrado pelas leis estrangeiras sob o número (MF): 51-358258-5, sediada na Ramat-Hasharon – Israel, CEP: 4710001, Caixa Postal: 63 - Telefone: + 972 54 321-6440 - E-mail: iwi.br@iwi.net:

(*assinado eletronicamente*)
MENACHE MOLHANO SHAMASH
CPF: 047.353.486-03
RG: 10.879.263 – MG
Endereço: Rua Joanésia 107 apto 401, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais
Telefone: (31) 99692-9133
E-mail: menacheshamash@yahoo.com.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por: JOSE WILSON DA SILVA NETO em 27/11/2025, às 16:09 MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA em 27/11/2025, às 13:47 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A717-5078-2D24-44E9.
SUITE

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/31597

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e o(s) fornecedor(es), cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20240009-PCCE, seguido da relação do órgãos e entidades participantes.

Relação do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (U$)	VALOR TOTAL (U$)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carabina no calibre 5.56 x 45mm, com 01 (um) conjunto de miras mecânicas, 05 (cinco) carregadores, 01 (uma) bandoleira, 01 (uma) bolsa de transporte, 01 (um) kit de limpeza, 01 (uma) mira reflexiva, 01 (uma) mira magnificadora, todas com seus respectivos manuais em português.	Marca IWI, Modelo ARAD 5,56X45 mm	Unidade	930	$2.790,00	$2.594.700,00	R$15.310,13	R$14.238.420,90

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata:

	ÓRGÃO/ENTIDADE	QUANTIDADE	ENDEREÇO
1	Polícia Civil do Estado do Ceará – PCCE	250	Centro Integrado de Segurança Pública – CISP. Rua Professor Guilhon, 606, bairro Aeroporto, Fortaleza/CE - Telefone: (85)3101-7432
2	Polícia Militar do Estado do Ceará – PMCE	600	Centro Integrado de Segurança Pública – CISP. Av. Aguanambi, 2280, Fátima, Fortaleza/CE - Telefone: (85) 3101.3539
3	Secretaria da Administração Penitenciária – SAP	50	Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, Fortaleza/CE – Telefone: (85)3101.2842
4	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - FSPDS	30	Centro Integrado de Segurança Pública – CISP. Av. Aguanambi, s/n, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE - Telefone: (85)3194-7420

Documento assinado eletronicamente por: JOSE WILSON DA SILVA NETO em 27/11/2025, às 16:09 MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA em 27/11/2025, às 13:47 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A717-5078-2D24-44E9.
SUITE